



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1462/2024

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DAÇÃO DE PAGAMENTO OS IMÓVEIS NO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM DA LAGOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RUDI PAETZOLD**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em Dação de Pagamento os imóveis localizados no Jardim da Lagoa, a seguir qualificados:

BAIRRO	LOTE	QUADRA	MEDIDA	MATRICULA
JARDIM DA LAGOA	N.º 10	N.º 06	14,00 X 32,50 MTS.	N.º 12.577
JARDIM DA LAGOA	N.º 11	N.º 06	14,00 X 32,50 MTS.	N.º 12.577
JARDIM DA LAGOA	N.º 12	N.º 06	14,00 X 40,00 MTS.	N.º 12.577

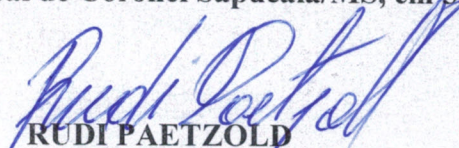
**Art. 2º** - Os imóveis mencionados no artigo anterior destinam-se ao pagamento total dos débitos inscritos em Dívida Ativa Municipal ou não, tributária e não tributárias executadas pela municipalidade ou não, lançadas em nome de **LEANDRO SAMUEL BENDER; MARIA CAROLINA BENDER RODRIGUES E ANGELA MARIA BENDER**.

**Art. 3º** - Constará, obrigatoriamente, na escritura pública de Dação em Pagamento, que o requerente deverá entregar os imóveis livres e desimpedidos de quaisquer ônus ou dívidas.

**Parágrafo Único** – Constará também, a cláusula de reversão dos Débitos Tributários descritos no art. 2.º desta Lei a Dívida Ativa Municipal, caso haja inadimplência de alguma das obrigações legais prevista nesta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 30 de setembro de 2024.

  
**RUDI PAETZOLD**  
Prefeito Municipal

## Recursos Humanos

## TERMO ADTIVO DO CONTRATO Nº108/2024

## TERMO ADTIVO DO CONTRATO Nº108/2024

**CONTRATANTE:** Município de Coronel Sapucaia - MS**CONTRATADO (A):** ANDRIELBER VERGAS LESCOANO**FUNDAMENTO:** inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, assim como no artigo 2º, §1º, incisos III e V, da Lei Municipal Nº 803/2019.**OBJETO:** O CONTRATADO exercerá temporariamente o cargo de Inspetor de alunos na Secretária Municipal de Educação e Cultura, neste Município.**VALOR MENSAL:** O CONTRATADO receberá em contraprestação aos serviços prestados, a remuneração mensal de R\$ 1.412,00 (Hum mil e quatrocentos e doze centavos).**VIGÊNCIA:** 01/08/2024 a 13/12/2024.**ASSINADO EM:** 01/08/2024.**ASSINARAM:** Maria Eva Gauto Flor Eringer (Secretária Municipal de Educação e Cultura) – Andrielber Vergas Lescano (Contratado).

Matéria enviada por EMARIELE APARECIDA MASSENA

## LEI MUNICIPAL Nº 1462/2024

## LEI MUNICIPAL Nº 1462/2024

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DAÇÃO DE PAGAMENTO OS IMÓVEIS NO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM DA LAGOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RUDI PAETZOLD**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em Dação de Pagamento os imóveis localizados no Jardim da Lagoa, a seguir qualificados:

BAIRRO	LOTE	QUADRA	MEDIDA	MATRICULA
JARDIM DA LAGOA	N.º 10	N.º 06	14,00 X 32,50 MTS.	N.º 12.577
JARDIM DA LAGOA	N.º 11	N.º 06	14,00 X 32,50 MTS.	N.º 12.577
JARDIM DA LAGOA	N.º 12	N.º 06	14,00 X 40,00 MTS.	N.º 12.577

**Art. 2º** - Os imóveis mencionados no artigo anterior destinam-se ao pagamento total dos débitos inscritos em Dívida Ativa Municipal ou não, tributária e não tributárias executadas pela municipalidade ou não, lançadas em nome de **LEANDRO SAMUEL BENDER; MARIA CAROLINA BENDER RODRIGUES E ANGELA MARIA BENDER**.**Art. 3º** - Constará, obrigatoriamente, na escritura pública de Dação em Pagamento, que o requerente deverá entregar os imóveis livres e desimpedidos de quaisquer ônus ou dívidas.**Parágrafo Único** - Constará também, a cláusula de reversão dos Débitos Tributários descritos no art. 2.º desta Lei a Dívida Ativa Municipal, caso haja inadimplência de alguma das obrigações legais prevista nesta Lei.**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.**Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 30 de setembro de 2024.****RUDI PAETZOLD****Prefeito Municipal**

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

## LEI MUNICIPAL Nº 1463/2024

## LEI MUNICIPAL Nº 1463/2024

**"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS A RECEBER BEM IMÓVEL EM DOAÇÃO."**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RUDI PAETZOLD**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:**Art. 1º.** Fica o Município de Coronel Sapucaia autorizado a receber em doação área de terras localizada na zona urbana do Município, correspondente a Quadra n.º 01 Lote único medindo 6.750,00 m². Quadra letra "A" lote único medindo 2.852,62 m². Situado no Jardim da Lagoa de Propriedade da Senhora Ângela Maria Bender e outros.**QUADRA N.º 01 LOTE ÚNICO MEDIDA IRREGULAR 6.750,00 m². MATRICULA MÃE N.º 12.577****CONFRONTAÇÕES GERAIS: Ao Norte:** Com o lote único da quadra letra B do Jardim Albatroz medindo 100,40 m. **Ao Sul:** Com a Avenida Abílio Espindola Sobrinho medindo 100,00 m. **Ao Leste:** Com a Rua Luiz Soligo medindo 72,00 m para onde faz frente **Ao Oeste:** Com a Rua Olímpio Perotti medindo 63,00 m.**QUADRA LETRA "A" LOTE ÚNICO MEDIDA IRREGULAR 2.852,62 m². MATRICULA N.º 28.118**